



**PARECER Nº 737/2023 – CGM-PMSMG - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 00000135/2023-CPL/PMSMG

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0031 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM APRESENTAÇÃO DOS CANTORES LUANN KASSIO E ALLANZINHO (31/12) POR OCASIÃO DO REVEILLON, EVENTO A SER PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

**CONTRATADA:** AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA.

**VALOR :** R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0031 para contratação dos cantores LUANN KASSIO E ALLANZINHO, para a contratação do objeto acima discriminado, perfazendo o valor global da contratação em R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Os autos foram encaminhados a esta Controladora, para manifestação a cerca dos procedimentos adotados no presente processo administrativo, constantes das fls. 01 a 100 dos autos, sendo os seguintes:

- a) Ofício Nº 447/2023 da Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitando a contratação do objeto acima discriminado e apresentando justificativas, fls. 01 dos autos;
- b) Ofício Nº 448/2023 da Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitando a contratação do objeto acima discriminado e apresentando justificativas, fls. 02 dos autos;
- c) Termo de Referência, fls. 03 a 08 dos autos;
- d) Proposta de Preço da contratada e anexos, fls. 09 a 33 dos autos;
- e) Solicitação de dotação orçamentária, fls. 34 dos autos;
- f) Despacho do Departamento de Contabilidade, acerca da existência de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo, fls. 35 dos autos;
- g) Decreto Nº 16/2022 de 04 de Fevereiro de 2022-Dispõe sobre a descentralização da Administração Municipal, delegando poderes aos Secretários Municipais, fls. 38 a 40 dos autos;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 41 dos autos;
- i) Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, fls. 42 dos autos;
- j) Decreto Nº 012/2022, Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá-Pará, fls. 43 a 47 dos autos;
- k) Termo de Autuação, fls. 48 dos autos;
- l) Convocação para apresentação dos documentos de habilitação, fls. 49 a 50 dos autos;

- m) Juntada de Documentos de Habilitação da contratada, fls. 51 a 82 dos autos;
- n) Fundamentação Técnica do Processo Administrativo, fls. 83 a 84 dos autos;
- o) Cópia de extratos de contratos dos cantores Allanzinho e Luann Kasio em outros municípios, fls. 85 a 87 dos autos
- p) Minuta de Contrato, fls. 88 a 91 dos autos;
- q) Parecer Jurídico, fls. 93 a 99 dos autos.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxe, conforme constam dos autos.

Conforme detectamos, os autos encontram-se devidamente instruído, com as razões, fundamentação legal para a escolha e contratação dos artistas, a justificativa do preço e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação, com inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso III da Lei Nº 8.666/93.

Verificou-se, ainda, que a empresa contratada **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, apresentou a documentação exigida para habilitação dentro do prazo de validade, devendo a CPL atualizar aquele documento que tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Vale frisar, de acordo com documentação acostada dos autos as fls. 35, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo para a cobertura das despesas, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Devolvo os autos do Processo Administrativo nº 00000135/2023-CPL/PMSMG a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguir com os atos relacionados a ratificação da inexigibilidade de licitação, assinatura do contrato e publicação dos seus extratos no Diário Oficial e designação do fiscal do contrato.

Na oportunidade, recomendo que seja providenciado a publicação resumida da Inexigibilidade de Licitação e do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe Art. 2º, ANEXO I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-0031 encontra-se revestido de todas as formalidades legais, apto a gerar despesas para a municipalidade, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 22 de dezembro de 2023.



Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021

